

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

OFÍCIO Nº 34/2023 - GP

Encaminha cópia dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 4.868, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento de Bens Vagos.”

DECRETO Nº 4.869, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da extensão da via pública denominada Rua João Santana Leite.”

DECRETO Nº 4.870, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

DECRETO Nº 4.871, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural.”

DECRETO Nº 4.872, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.642, de 24 de setembro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Santana de Parnaíba e revogou ato normativo.”

DECRETO Nº 4.873, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Seleção das Startups e dá outras providências.”

DECRETO Nº 4.874, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivo do Decreto nº 4.633, de 16 de setembro de 2021, para tornar recomendável o uso de máscara de proteção facial.”

DECRETO Nº 4.875, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.550, de 12 de abril de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de áreas localizadas no Sítio Outra Banda, Santana de Parnaíba.”

DECRETO Nº 4.876, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivo do Decreto nº 4.868, de 18 de abril de 2023, que dispôs sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento de Bens Vagos.”

LEI Nº 4.188, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.”

Refere-se ao Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Dos Servidores Municipais De Santana De Parnaíba.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 88 /2023

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2024.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A elaboração orçamentária anual contará com ampla participação popular através de um processo de plenárias locais e implementação do orçamento participativo.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - ações de educação básica e saúde pública;
- II** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III** - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - assistência à criança e ao adolescente;
- VI** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.
- VII** - garantir o desenvolvimento sustentável das ações de Governo, de acordo com as normas pactuadas na ONU – Organizações das Nações Unidas.

**Rodrigo Artoli
Cleg**



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são os projetos já em andamento, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I** - o desenvolvimento urbano;
- II** - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;
- III** - o desenvolvimento social;
- IV** - o desenvolvimento educacional;
- V** - o desenvolvimento cultural;
- VI** - o desenvolvimento econômico.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores;

§ 2º Visando a garantia da transparência fiscal e da participação popular, a administração promoverá encontros de forma a colher ideias e sugestões para a elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º Independentemente de outros meios será criada uma plataforma eletrônica no "site" da prefeitura de forma a agilizar a participação popular.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2023, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de "reserva de contingência" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2024.

§ 2º No caso de não ocorrerem passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2024, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Art. 5º Poderá ser destinado dotações orçamentárias à participação popular, o equivalente a no mínimo 0,10% (dez décimos percentuais) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2023, a ser prevista na proposta orçamentária.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

**DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, assim como na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

IV - as ações do governo deverão buscar a evolução dos índices de avaliação de gestão fiscal, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101 de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, trimestralmente.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins econômicos, por meio de termos de colaboração, ajuste ou congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 14. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2023, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de 2023, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 18. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2023 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES

Art. 20. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins econômicos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 4º A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 21. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, através de subvenções, auxílios, contribuições, termo de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar edital de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins econômicos para serviços de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

II - lei específica para as hipóteses prevista no inc. I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inc. II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 26. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 27. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2023, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2023, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 018/2023

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que em sua ementa **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o PPA – Plano Plurianual tem seu objetivo voltado para o planejamento estratégico do governo, enquanto que a LDO tem seu conteúdo voltado para o planejamento operacional, de curto prazo, conforme previsão do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Pois bem, pelo que podemos alcançar, a LDO consiste numa lei com diversas atribuições dentre as quais podemos pontualmente enumerar:

(i) Estabelece as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente – nesse ponto, pode-se afirmar que a LDO é um recorte do PPA. Ou seja, enquanto o PPA prevê as diretrizes, objetivos e metas da Administração para um período de quatro anos, a LDO “recorta” dentro desse projeto de médio prazo, aquilo que é mais importante para o exercício - o subsequente, e direciona as prioridades da Administração;

(ii) Orienta a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, assim, uma das funções da LDO é justamente dar sequência ao processo de afinidade lógica e de compatibilização entre o PPA e a LOA, de modo a funcionar como elo de ligação, “ponte” entre referidas leis, estabelecendo, para um ano, as prioridades da Administração na aplicação dos recursos públicos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

(iii) Dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária, podendo vir a compreender um plexo de normas financeiras que regem a matéria, uma vez que, traz várias repercussões nas finanças públicas e em toda a programação de despesa;

(iv) Pode vir a fixar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

(v) Prevê ainda, o estabelecimento de autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento, de modo que qualquer gasto público com o setor de pessoal necessariamente deve ter sua previsão na LDO, a fim de compatibilizar esses gastos com as metas de crescimento, endividamento e outros gastos previstos.

Após essas breves considerações de cunho didático e metodológico, temos que a predita lei vem subdividida em 09 (nove) capítulos, dispondo inicialmente de normas preliminares, das prioridades e metas da administração pública municipal, das orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2024, do contingenciamento das despesas e limitação de empenho, das subvenções a entidades, das despesas relativas com pessoal, da autorização para a abertura de créditos e suplementação, da alteração na legislação tributária e por fim, capítulo atinente das disposições gerais.

Merece destaque, que o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Dispõe também acerca do estabelecimento de alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Por todo o esforço aqui consignado pode se observar que o Projeto de Lei está em plena consonância com as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 1964 que estatui as normas gerais de direito financeiro, bem como com a Lei Complementar nº 101, de 2000 que estabelece as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2024, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº 90 /2023

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presenciais, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº 3.638, de 2017.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, mediante ao processo seletivo simplificado, com validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, com a finalidade excepcional de atender aos Termos de Acordo de Cooperação, para os Polos de apoio presenciais, com as Universidades UNIVESP e UAB, para as funções constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

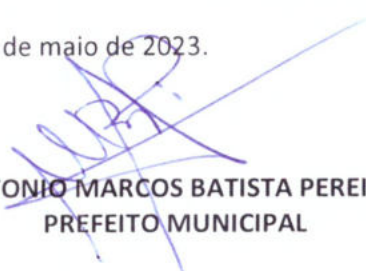
Art. 2º Os servidores serão contratados para exercer a função pública, sem vínculos aos cargos ou empregos públicos, para o atendimento exclusivo ao Convênio firmado com as Universidades UNIVESP e UAB.

Art. 3º Para a contratação serão exigidas as qualificações específicas de cada uma das funções e pagos os valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os custos de execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de maio de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lucas Soares
Cieg

ANEXO ÚNICO

Função	Carga Horária Semanal	Vagas	Requisitos	Valor/Mês
Orientador de Polo	40h	01	Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia	R\$ 6.585,08
Mediador Presencial	24h	02	Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia	R\$ 3.900,00
Coordenador de Polo	40h	01	Ensino Superior Completo na área de Educação, Tecnologia ou Engenharia	R\$ 6.585,08

DESCRIÇÃO DETALHADA
Orientador de Polo: Recepçiona e orienta os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo; Realiza as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio de documentos; Responsabiliza-se por todo o processo de aplicação de provas; Zela pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos; Acompanha documentalmente o processo de avaliação presencial no polo; Participa, sempre que solicitado, de reuniões formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual; Oferece apoio e incentiva os estudantes a utilizarem as tecnologias e comunicação; Promove junto ao município a divulgação do processo seletivo do vestibular, a partir de informações da portaria do mesmo; Promove a divulgação de informações e orientações oriundas da sede da Universidade ou de informações do polo, seja por meio de aplicativos informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação, respeitando a LGPD; Responsabiliza-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto a responsabilidade do polo de apoio presencial; Recebe e acompanha visitas e vistorias da Universidade e órgãos reguladores.
Mediador Presencial: Orienta o planejamento das atividades do Projeto Integrador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA; Acompanha e orienta as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na Universidade; Aplica provas e faz correções quando necessário; Acompanha o upload de provas e realiza o procedimento, quando necessário; Realiza reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ou Coordenação; Realiza reuniões periódicas com os grupos de estudantes para apresentar o curso, o Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições; Propõe o planejamento das atividades, segundo o modelo da Universidade; Sana as dúvidas dos grupos de estudantes; Verifica as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário reporta ao supervisor de mediação; Mantém regularidade de acesso diário ao AVA e do retorno às solicitações dos alunos ou supervisor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Participa, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual; Cumpri o horário e entregar as atividades solicitadas no prazo estipulado; Participa das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Universidade; Estimula a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional; Respeita os limites, bem como valorizar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno; Utiliza os recursos do ambiente virtual de aprendizagem - AVA



em suas atividades, promovendo momentos de interação e colaboração e favorecendo a construção do conhecimento; Utiliza as ferramentas da Microsoft para comunicação com o supervisor; Estimula a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados; Oferece apoio e incentiva os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação; Auxilia os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos; Reporta problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação da Mediação; Respeita e segue os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da Universidade."

Coordenador de Polo: Coordena as atividades dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino, no âmbito do Sistema da Universidade; Atende o público presencialmente, via Web e por telefone; Acompanha e supervisiona as atividades dos Coordenadores de Curso, Coordenadores de Tutoria, Professores Formadores, Tutores a Distância e Equipe Multidisciplinar, bem como realiza reuniões periódicas visando a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais; Participa de grupos de trabalho instituídos pela Universidade, visando o aprimoramento e adequação do Sistema; Encaminha relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à Universidade/DED/CAPES, ou quando for solicitado;



MENSAGEM Nº 019/2023

Santana de Parnaíba, 4 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presencias, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº 3.638, de 2017.

A criação dos cargos temporários por meio deste Projeto de Lei busca cumprir o Termo de Acordo assinado com as Universidades Univesp e UAB, onde o ente municipal se comprometeu em apoiar e fomentar o ensino virtual com objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a criação de cargos temporários e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

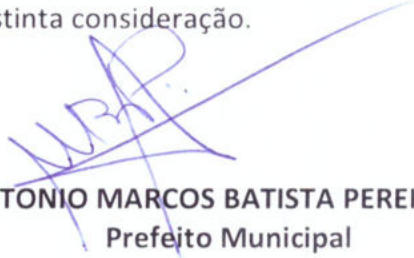
Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne a benefício à população de Santana de Parnaíba, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

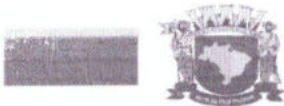
Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO

Descrição	Quantidade Servidor	Valor Diária	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
ORIENTADOR DE POLO	1	6.585,08	55.973,18	87.779,12	87.779,12
MEDIADOR PRESENCIAL	2	3.900,00	66.300,00	103.974,00	103.974,00
COORDENADOR DE POLO	1	6.585,08	55.973,18	87.779,12	87.779,12
TOTAL ACRÉSCIMOS			178.246,36	279.532,23	279.532,23
TOTAL DO IMPACTO			178.246,36	279.532,23	279.532,23

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	178.246,36	279.532,23	279.532,23

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92		1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	645.225.370,76	36,47%			
(+) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO	178.246,36	0,01%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	645.403.617,12	36,48%		310.010.822,88	262.240.100,88



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

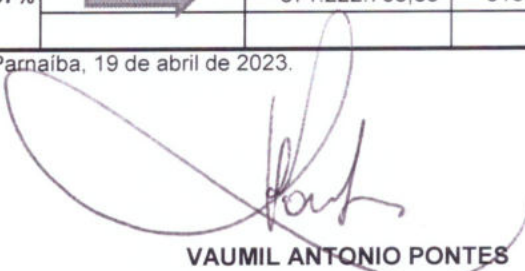
1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO

Descrição	Quantidade Servidor	Valor Diária	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
			Índice	54,00%	51,30%
				1.035.602.280,00	983.822.166,00
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	683.020.923,92	35,62%			
(+) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO	279.532,23	0,01%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	683.300.456,15	35,63%		352.301.823,85	300.521.709,85

Exercício de 2025			Índice	54,00%	51,30%
				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Gastos com Pessoal e Encargos	715.924.923,92	35,55%			
(+) ORIENTADOR DE POLO, MEDIADOR PRESENCIAL E COORDENADOR DE POLO	279.532,23	0,01%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	716.204.456,15	35,57%		371.222.703,85	316.851.345,85
*Gastos Pessoal					

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 91 /2023

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, de acordo com a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no art. 17 da Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 3º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4º São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 05-MAR-2023 15:43 0000150 000



VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§ 5º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida." (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 2.533, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F, 18-G, 18-H, 18-I, 18-J, 18-K, 18-L, 18-M e 18-N, na Lei Municipal nº 2.533, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 18-A A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.



Art. 18-B O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 18-C A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art.18-D As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 18-E É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático.

Art. 18-F O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º Articulação similar será também efetuada junto a Guarda Civil Municipal, às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetutado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.



Art. 18-G No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 18-H O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 18-I No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;



X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 18-J No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 18-K No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no **caput** deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 18-L Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;



III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 18-M Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 18-N As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade." (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º no art. 20 da Lei Municipal nº 2.533, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 20

§ 3º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 4º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público." (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei Municipal nº 2.533, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 23

§ 1º Quando o conselheiro encontrar-se sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimentos definido anteriormente, submetendo sua decisão à apreciação e aprovação do colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

§ 2º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 3º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 4º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 5º garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 6º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.” (NR)

Art. 6º Ficam acrescidos os artigos 23-A e 23-B, na Lei Municipal nº 2.533, de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 23-A É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23-B Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.



§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.” (NR)

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII no art. 28-B da Lei Municipal nº 2.533, de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 28-B

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;

IX - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

X - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;



XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução 231 do CONANDA e na legislação MUNICIPAL relativa ao Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os arts. 28-C, 28-D e 28-E na Lei Municipal nº 2.533, de 2004, com a seguinte redação:

“Art.28-C Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Art. 28-D Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 28-E As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 2º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 1990.

§ 3º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.



§ 4º Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal I da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.” (NR)

Art. 9º Ficam acrescidos os arts. 29-A e 29-B na Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 29-A São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.



Art.29-B O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.” (NR)

Art. 10. Fica acrescido o art. 32-A na Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004, com a seguinte redação:

“Art.32-A Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.” (NR)

Art. 11. O art. 42 da Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 42.

§ 1º Verificando-se erros na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção ou a complemente no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de recusa da candidatura.

§ 2º A comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 8º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.”(NR)

Art. 12. Fica acrescido o art. 42-A na Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004 com seguinte redação:

“Art. 42-A O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o Colegiado.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.” (NR)

Art. 13. Fica acrescido o art. 50-A na Lei Municipal nº 2.533, de 2004 com seguinte redação:

[Handwritten signature]

“Art. 50-A A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.” (NR)

Art. 14. Ficam acrescidos os §§ 6º a 18 no art. 51 da Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004 com seguinte redação:

“Art. 51

§ 6º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 7º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 8º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 9º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 10. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 11. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504 de 1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 13. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



§ 14. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 15. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 16. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 17. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 18. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 15 Ficam acrescidos os artigos 51-A, 51-B, 65-A e 65-B na Lei Municipal nº 2.533, de maio de 2004 com seguinte redação:



“Art. 51-A Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no **caput**.” (NR)

“Art. 51-B Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; e

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504, de 1997 e definir os locais de votação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.” (NR)

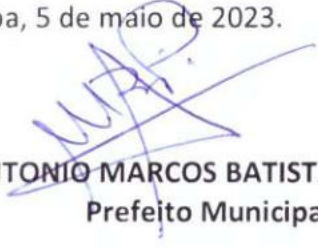
“Art. 65-A Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são partes legítimas para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.” (NR)



“Art. 65-B O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.”
(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de maio de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 020/2023

Santana de Parnaíba, 5 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2.533, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8242, de 12 de outubro de 1991.

O acréscimo de dispositivos almejado com este Projeto de Lei visa adequar a Legislação Municipal a Resolução nº 231, 28 de dezembro de 2022 do órgão Federal, atendendo às recomendações do Ministério Público, para que o pleito que elegerá os novos conselheiros tutelares para o exercício 2024 a 2028 tenha os requisitos unificados e possam ser plenamente cumpridos.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O objetivo lançado concerne à organização do Conselho Tutelar do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

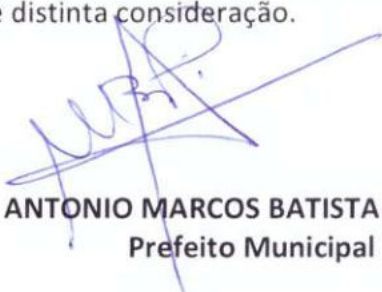
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 88/2023, DE 28/04/2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 90/2023, DE 05/05/2023

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presenciais, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº3.638, de 2017."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 91/2023, DE 05/05/2023

"Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, de acordo com a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 5345/2022, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA, referente a criação de uma Delegacia do Meio Ambiente no município de Santana de Parnaíba. Informa que não há recursos humanos para o atendimento do pedido. Ao lado disso, destacou que o Plantão Permanente local está totalmente aparelhado e capacitado para o correto atendimento das ocorrências, envolvendo crime ambiental.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 106/2023, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES, referente a implantação no município do chamado Samu Animal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência a cães e gatos de rua em situação de alto risco. Informa que a solicitação será colocada para análise em momento futuro e oportuno.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2804/2023 de autoria do VEREADOR HUGO SILVA, informando que a região vem passando por obras de grande porte para implantação de rede coletora de esgoto, tendo como consequência o transtornos esperados para estes casos.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 3014/2023, de autoria da VEREADORA ENFERMEIRA NELCI, informando que o local foi vistoriado e que o abastecimento está normal sendo que a pressão no local é de 50mca.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2387/2023, de autoria do VEREADOR GABRIEL OLIANI, referente a solicitação de água encanada na Viela do Clementino, no Bairro Jaguari, informa que foi solicitado um ofício/documento da Secretária de

Habitação do município autorizando a regularização e implantação de rede de água para o referido endereço.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 3118/2023, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA, informando que o local foi vistoriado e o serviço de reposição asfáltica é de responsabilidade da Prefeitura.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 3072/2023, de autoria do VEREADOR SILVINHO FILHO, informando que o local foi vistoriado e o serviço de reposição asfáltica é de responsabilidade da Prefeitura.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2636/2023, de autoria do VEREADOR GABRIEL OLIANI, informando que o local foi vistoriado e não foi encontrado serviço de reposição asfáltica de responsabilidade da Sabesp.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2814/2023, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que o serviço já foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2321/2023, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que a rede coletora de esgoto segue operando normalmente.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2158/2023, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que a rede coletora de esgoto segue operando normalmente.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 1784/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que a rede coletora de esgoto segue operando normalmente.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2836/2023, de autoria do VEREADOR SILVINHO FILHO, informando que o serviço já foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 2841/2023, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que a rede coletora de esgoto segue operando normalmente.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

INDICAÇÃO nº 2809 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a instalação de corrimão no escadão que fica localizado na avenida General Júlio Miranda, ao lado nº287-B, no bairro cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2810 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a troca das redes da quadra do colégio municipal Prefeito João José de Oliveira, na Rua Andrômeda, s/n, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 2811 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a reforma (incluindo pintura e troca do toldos), no colégio municipal Prefeito João José de Oliveira, na rua Andrômeda, s/n, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 2812 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a capinagem na calçada da rua Sergipe, de frente ao nº515, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2813 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda sua extensão, nos dois sentidos, dentro do túnel Oscar Niemeyer, na praça da Paz, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2814 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica em toda sua extensão, nos dois sentidos, dentro do túnel Oscar Niemeyer, localizado na praça da Paz, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2815 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a disponibilização de vale refeição e vale transporte a todos os servidores que atuam como assistente sociais em nosso município.

INDICAÇÃO nº 2816 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico nas (02) duas laterais em toda sua extensão do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Universitário, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2817 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico nas (02) duas laterais em toda sua extensão do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2818 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica em toda sua extensão nas (02) duas laterais do túnel Oscar Niemeyer,

localizado na Praça da Paz, avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2819 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica em toda sua extensão nas (02) duas laterais do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Universitário, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2820 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Fortunato Camargo altura do nº 931, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2821 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a troca dos tubos na avenida Vênus nº280 (Centro de Apoio II), no Bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2822 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o nivelamento da sarjeta na rua Rouxinol, altura do nº 20, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2824 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de uma proteção metálica (guard rail), na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, altura do nº1081, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2826 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de lombadas, em pontos estratégicos da avenida Honório Alvares Penteado, trecho entre os nºs 604 - 1100, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2827 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a abertura de uma rua para acesso ao parque tecnológico do Colinas (entre a avenida Pérola Byington, nº 2500, e o condomínio Ithaye) no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 2828 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a troca da tampa de bueiro quebrada, na avenida Jaguari, s/n, próximo ao condomínio Jaguari, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2829 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita a implantação de uma lombada e sua respectiva sinalização de solo na Estrada Jaguari, nº 621, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2830 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a ligação da rua Vênus, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha), com a rua Lua, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2831 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a ligação da rua Lua, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha), com a rua Vênus, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2832 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção da calçada na avenida Netuno, nº 69, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2833 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita que o projeto teatro no parque, com o espetáculo "Os Piratas na Ilha do Tesouro Perdido", seja realizado no Parque Municipal do Jaguari, localizado na rua Meteoro - s/n, no bairro Chácara do Solar II.

INDICAÇÃO nº 2834 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita pavimentação asfáltica em toda extensão da rua dos Deuses, no bairro Parque Mirante de Parnaíba, (Reiterando protocolo nº1825/2022)

INDICAÇÃO nº 2835 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita implantação de radar de velocidade, na alameda América, no trecho entre os nº 101 e 365 (Condomínio Ghaia e Eredita), sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2836 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de lombada eletrônica, na alameda América no trecho entre os nº 101 e 365 (Condomínio Ghaia e Eredita), sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2837 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica, no terreno localizado na avenida Dr. Dib Sauaia Neto, nº 281, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2838 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura de solo "Carga e Descarga" em dois locais, em frente ao Condomínio Resort Tamboré, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 3.800, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2839 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação da "Faixa Zebrada" com a placa de sinalização viária de "Proibido Estacionar", em frente o condomínio Resort Tamboré, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3800, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2840 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da rua dos Crisântemos, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 2841 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita retirada de entulho (madeiras) na rua do Cação em frente ao nº 59, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 2842 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica em toda extensão da rua dos Crisântemos, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 2843 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita o manutenção asfáltica na rua Andrômeda, entre o nº 231 até a rua Estrela Dalva, no bairro Jardim Alagoas (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 2844 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o nivelamento da Sarjeta na rua Rouxinol, altura do nº 100, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2845 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o controle de pernilongos e outros insetos, na lagoa localizada no Parque municipal do Bacuri, na avenida Universitário, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº2551/2022)

INDICAÇÃO nº 2846 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que interceda à empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente para que inclua no cronograma a coleta de lixo em toda extensão da rua Sol, no bairro Chácara Solar II(Fazendinha). (Reiterando protocolo nº2529/2022).

INDICAÇÃO nº 2847 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e capinagem no estacionamento da USA - Unidade de Saúde Avançada Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 2848 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a troca do ponto de ônibus pelo modelo novo com cobertura e assentos, na rua Spártaco Bastianon nº 32, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 2849 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que interceda junto à empresa EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo para que cumpra o percurso da rota da linha de ônibus 346, que atende o bairro Alphaville, próximo aos condomínios Valville 1 e 2. (Reiterando protocolo nº 2573/2022).

INDICAÇÃO nº 2850 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de "lombofaixa" em frente ao Colégio Universitário, localizado na avenida Universitário, nº 832, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº 2568/2022).

INDICAÇÃO nº 2851 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita rede e mastro na quadra de vôlei no conjunto Habitacional São Benedito, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2852 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza geral em toda extensão da avenida Angola, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2853 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a capinagem e limpeza geral em toda extensão da estrada Amador Bueno, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2854 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza geral em toda extensão da avenida Benedito Crispim de Oliveira, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2855 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza geral em toda extensão da avenida Peru, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2856 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a notificação para que o proprietário proceda com a limpeza em seu terreno, localizado na avenida Fortunato Camargo, altura do nº 440, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2857 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para que providencie a poda da árvore na avenida Fortunato Camargo, altura do nº 440, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2858 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição da tampa de bueiro que está danificada, em frente o colégio municipal Professora Elisete Aparecida Santos Sousa, na rua Estrela D'alva, s/n, no bairro Cento e Vinte.

INDICAÇÃO nº 2859 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico para fornecer informações aos visitantes sobre os pontos turísticos e gastronômicos locais, na praça 14 de Novembro, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 2860 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção em toda extensão de calçamento da rotatória no final da avenida Yojiro Takaoka com a avenida Bom Pastor e Estrada Municipal Bela Vista, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2861 - VEREADOR SILVINHO FILHO – Solicita que interceda à empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente, estudos para adicionar um caminhão coletor de lixo, objetivando ampliar o atendimento da demanda existente em toda extensão do bairro Cento e Vinte.

INDICAÇÃO nº 2862 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza, manutenção e nivelamento da sarjeta para escoamento correto das águas na rua Antônio da Silva Pontes, em frente ao nº 119, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 2863 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita que sejam ministradas aulas de informática em todos os colégios da rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 2864 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e nivelamento da sarjeta para escoamento correto das águas, na rua Antônio Lua em frente ao nº 210, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2866 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza, retirada de entulhos e inserção de placas de "Proibido jogar lixo" na rua da Tartaruga, altura do nº 493, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2867 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Ilhéus na altura do nº87, no bairro Jardim Bahia (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2868 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza em toda extensão da rua Fauna, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2869 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza em toda extensão da rua da Mata, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2870 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada do quadro de eletricidade da praça Aurinete Maria de Souza, localizada na avenida Baptista Borba com a rua Tocantins, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A). (Reiterando protocolo nº 2622/2022) e (Reiterando protocolonº 2525/2021).

INDICAÇÃO nº 2871 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Isolina Cândida Rodrigues, no bairro Chácara Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2872 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a substituição do poste de madeira por um poste de cimento, localizado na rua das Amoreiras na altura do nº 61, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A). (Reiterando protocolo nº 2644/2022)

INDICAÇÃO nº 2873 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Flora, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2874 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza e manutenção dos bueiros entupidos na estrada Lourenço Salvador com a rua Flora, no bairro Chácara Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2875 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o nivelamento dos tampões dos poços de visitas junto ao asfalto, em toda extensão da avenida Yojiro Takaoka, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº 2603/2022).

INDICAÇÃO nº 2876 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza da sarjeta e manutenção asfáltica na rua Tocantins altura do nº487, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2877 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico no Largo da Matriz, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 2878 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico na praça da Bandeira, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 2879 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o nivelamento das tampas de bueiro em toda extensão da estrada municipal Bela Vista. (Reiterando protocolo nº 2604/2022).

INDICAÇÃO nº 2880 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação da demarcação de solo “Faixa de Pedestre” na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº4595, próximo ao estande da MPD, no bairro Tamboré. (Reiterando protocolo nº2605/2022)

INDICAÇÃO nº 2881 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o nivelamento das tampas de bueiro em toda extensão da avenida dos parques, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº 2606/2022)

INDICAÇÃO nº 2882 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação da disciplina socioemocional na grade curricular de todos os colégios da rede publica. (Reiterando protocolo nº 2613/2022)

INDICAÇÃO nº 2883 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza na calçada na rua das Hortências, altura do nº121, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 2884 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e manutenção da viela que liga a rua Bento Crispim de Oliveira, altura do nº 25, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 2885 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, em frente ao nº664, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2886 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na rua Pirarucu do nº459 ao nº 425, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2888 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a construção de um muro de contenção situado na rua Etelvino dos Santos (viela), entre os nº508 e 518, no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 2889 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o deslocamento do muro localizado em toda extensão da rua Primeiro de Janeiro, no bairro Jardim Nova Granada.

INDICAÇÃO nº 2890 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Teodoro Elias, no bairro Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2891 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Guilherme Pompeu de Almeida, no bairro Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2892 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a retirada de 03 (três) veículos em situação de abandono na via pública, localizados na alameda Terras Altas, altura do nº 35, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2893 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de um valetão na rua Castro Alves, próximo ao nº 116, no bairro Jardim Espacial.

INDICAÇÃO nº 2894 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita o cumprimento da Lei 3.463 de 30 de março de 2015 referente ao "Maio Amarelo".

INDICAÇÃO nº 2895 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza da via na avenida Tenente Marques, altura do nº 1818, no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2896 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica na baia de ônibus localizada na estrada Municipal Bela Vista, altura do nº924, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2897 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico na baia de ônibus localizada na estrada Municipal Bela Vista, altura do nº 924, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2898 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação aulas de Xadrez na grade curricular e/ou extracurricular da rede municipal de Educação.

INDICAÇÃO nº 2899 - VEREADOR KADU DA FARMÁCIA - Solicita a substituição da rede do Campo Society, do Parque Municipal do Jardim Itapuã, localizado na rua da Fartura, nº 598.

INDICAÇÃO nº 2900 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a capacitação dos professores da rede municipal de educação sobre a modalidade de Xadrez.

INDICAÇÃO nº 2901 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura em toda a extensão nos dois muros de contenção da avenida Yojiro Takaoka, altura da antiga TV Alphaville, sentido Barueri, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2902 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita rampas de acessibilidade para cadeirantes em ambos os lados das calçadas e ciclovias na avenida tenente marques, em frente ao SENAI, no bairro Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 2903 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita rampas de acessibilidade para cadeirantes em ambos os lados das calçadas e ciclovias na avenida Tenente Marques, em frente à FATEC, no bairro da Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 2904 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a retirada de entulhos na rua Belo Horizonte, em frente ao nº65, no bairro da fazendinha.

INDICAÇÃO nº 2905 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a construção de lombada na rua Cinco nº49, no bairro parque dos Monteiros.

INDICAÇÃO nº 2906 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita o recapeamento asfáltico, em toda a extensão da viela, situada na rua Haiti, altura do nº 249, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2907 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a manutenção nas lâmpadas de iluminação pública, em toda a extensão da viela, situada na rua Haiti, altura do nº249, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2908 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a criação de um novo portão de acesso para pedestre no colégio municipal Georgina de Andrade Nadalini, estrada Velocino de Araújo Bastos, nº71, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 2909 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a capinagem e a limpeza em toda a extensão lateral da Vuela localizada na rua Haiti, altura do nº 249, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2910 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a poda de árvores de grande porte na avenida Copacabana nº 259, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 2911 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Copacabana nº 318, no bairro Jardim Professor Benoá

INDICAÇÃO nº 2912 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de aulas de xadrez para toda população do município.

INDICAÇÃO nº 2913 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a implantação do SAE – Serviço de Atendimento Especializado na rede municipal de saúde do município. (Reiterando o protocolo de nº 1936/2021)

INDICAÇÃO nº 2914 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a limpeza e capinagem, em toda extensão em torno do parque municipal do parque Santana, no bairro Parque Santana

INDICAÇÃO nº 2915 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na avenida Conselheiro Ramalho altura do nº993, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 2916 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro localizado na rua da Baleia, altura do nº570, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 2917 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a instalação de câmeras de vigilância e monitoramento nas salas de atendimento, assim como nas dependências externas do prédio, em que encontra-se funcionando o Conselho Tutelar.

INDICAÇÃO nº 2918 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza e a capinagem da viela na rua Flora, altura do nº 413, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2919 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a revitalização da viela na rua Flora, altura do nº 413, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2920 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Espanha de frente ao nº 80, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2921 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a pintura da lombada na rua Espanha de frente ao nº 80, no bairro Jardim São Luís

INDICAÇÃO nº 2922 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Espanha de frente ao nº 94, no bairro Jardim São Luís

INDICAÇÃO nº 2923 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Espanha de frente ao nº 144, no bairro Jardim São Luís

INDICAÇÃO nº 2924 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Espanha, em frente ao nº 33, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2925 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de corrimão em toda extensão da viela localizada na rua Flora, altura do nº 413, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 2926 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Zuleika Pedroso ao lado do nº21, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2927 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Dinamarca, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2928 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura da lombada na rua Padre Matheus Narre, altura do nº62, no bairro Recanto do Mané.

INDICAÇÃO nº 2929 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem na rua Haiti, próximo ao nº 166, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 2930 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de faixa de pedestre na rua Padre Matheus Narre, na altura do nº 288, no bairro Recanto do Mané.

INDICAÇÃO nº 2931 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de iluminação pública em led na rua Isolina Candida Rodrigues, no trecho entre o nº 340 ao nº 704, no bairro Parque Chácara Jaguarí (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 2932 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita notificação ao proprietário do terreno localizado na rua das Amoreiras ao lado do nº 128, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A), para que o mesmo proceda a limpeza, construção de muro e calçada de seu terreno.

INDICAÇÃO nº 2933 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a regularização do acesso da rua do Córrego pela rodovia Castelo Branco, no bairro Cururuquara.

INDICAÇÃO nº 2934 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a troca de célula em toda extensão da rua Gama, no bairro Parque Jaguarí (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2935 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a limpeza e a capinagem no estacionamento do parque municipal Cidade São Pedro, na avenida Manuel da Silva, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2936 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a retirada de dois veículos abandonados na via pública, na rua Alfa, próximo ao nº 450, no bairro Parque Jaguarí (fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2937 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita estudos junto ao setor de Bem-Estar Animal, objetivando realizar a castração itinerante, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 2938 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a construção de uma escada hidráulica na rua Gama, ao lado do nº 416, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2939 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos na avenida Jaguari, altura do nº 609, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2940 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos na rua da Tainha, altura do nº 82, no bairro Cidade São Pedro, próximo ao colégio municipal Ana Serra de Freitas.

INDICAÇÃO nº 2941 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a manutenção asfáltica na rua do rouxinol altura do nº 31 em frente à USA - Unidade de Saúde Avançada (São Pedro), no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2942 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita um mutirão de limpeza e capinagem nas calçadas, vielas e terrenos da prefeitura no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 2943 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de iluminação em Led e lixeira nos pontos de ônibus localizados na avenida Tenente Marques, altura do Santana Business Park, no bairro Jardim Represa.

INDICAÇÃO nº 2944 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de calçada publica no trecho 37km ao 39 km em frente ao morro grande na Estrada dos Romeiros, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 2945 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a capinagem e limpeza em toda extensão da rua arnaldo, no bairro Jardim Leda (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2946 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a capinagem e limpeza em toda extensão da rua Antônio esteves, no bairro Jardim Leda (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2947 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a capinagem e limpeza em toda extensão da rua Silvana, no bairro Jardim Leda (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2948 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Jéferson, no bairro Jardim Leda (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2949 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a reforma da calçada na estrada do Votuparim, em frente ao nº 585, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 2950 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita que seja refeita a lombada da rua Florianópolis, em frente ao nº252, no bairro da Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 2951 - VEREADORES VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA E RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro e a manutenção da guia e da sarjeta localizados na rua Pirarucu, altura do nº 317, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

REQUERIMENTO nº 560 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Paraná, altura do nº 170, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 561 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que tome providências quanto ao alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, altura do nº 1341, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 562 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que tome providências quanto ao alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, altura do nº 2343, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 563 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Júpiter, defronte ao nº 347, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 564 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Gama, nº 279, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 565 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Gama, nº 296, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 566 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Gama, nº 377, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 567 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa DER (Departamento de Estradas de Rodagem) para que implante uma lombofaixa na avenida Esperança, s/n, na divisa com a estrada dos Romeiros, no bairro Campo da Vila.

REQUERIMENTO nº 568 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita à empresa Enel Brasil a organização/alinhamento de fios na rua Lua Minguante, altura do nº 32, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 569 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Souza, altura do nº 90, no Bairro Vila Amaral.

REQUERIMENTO nº 570 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Souza, altura do nº 76, no bairro Vila Amaral.

REQUERIMENTO nº 571 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que providencie a manutenção asfáltica na avenida das Conchas, nº 821, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 572 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa CATUI ENGENHARIA LTDA a manutenção asfáltica com nivelamento, no trecho da avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, entre o nº 3.482 até a rotatória do Residencial Tamboré 6, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 573 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua da Tartaruga, nº 127, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 574 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Rouxinol, altura do nº 146, no bairro Cidade São Pedro - Gleba- A.

REQUERIMENTO nº 575 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a vistoria e contenção do vazamento localizado na rua Rouxinol, altura do nº 130, no bairro Cidade São Pedro - Gleba-A.

REQUERIMENTO nº 576 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua da Baleia, nº 189, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 577 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a ligação de esgoto em toda extensão da rua do Robalo, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 578 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a ligação de esgoto em toda extensão da rua do Namorado, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 579 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a ligação de esgoto em toda extensão da rua da Baleia, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 580 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A, para que solucione o problema de vazamento de água na rua Guilherme Pompeu de Almeida, altura do nº 164, Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 581 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Excelentíssimo Secretário Dr. Eleuses Paiva, a implantação de uma unidade do SAE – Serviços de Assistência Especializado no nosso município.

REQUERIMENTO nº 582 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede de energia elétrica, com risco de queda em toda extensão da Alameda Caiçara, Residencial 3, altura do nº 120 e/ ou 144, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 583 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que notifique a empresa responsável para a organização/alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Alameda Paranaguá - Residencial 12, altura do nº 604, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 584 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que notifique a empresa responsável para a organização/alinhamento de fios com abaulamento, na estrada Paiol Velho, próximo a rotatória da Alameda América, sentido Barueri, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 585 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa SABESP S/A providências referente ao vazamentos de água, na rua João Santana Leite, altura do nº 870 com a rua Padre Luís Alves de Siqueira Castro, altura do nº 308, no bairro Campo da Vila.

REQUERIMENTO nº 586 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Rio de Janeiro, altura do nº 899, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 587 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede de energia elétrica, com risco de queda, em toda extensão da alameda Paranaguá - Residencial 12, altura do nº 604, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 588 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Universo, nº 155, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 589 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita à empresa Enel Brasil, o pedido de um ponto de energia, que suporte cargas maiores nos eventos públicos, na rua Yolanda Mahalyi, nº 386, no bairro Colinas do Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 590 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua das Ameixeiras, altura do nº 107, no bairro Parque Santana II.

REQUERIMENTO nº 591 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil notificação à empresa responsável pela organização/alinhamento de fios na estrada municipal Bela Vista, altura do nº 924, sentido bairro/centro, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 592 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Mato Grosso, altura do nº 172, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 593 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil notificação à empresa responsável pela organização/alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, altura do nº 2.344, sentido centro/bairro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 594 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que notifique a empresa responsável para que tome providências quanto a organização/alinhamento de fios com abaulamento na avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, altura do nº 1.320 até 1.586, sentido centro/bairro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 595 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a verificação do vazamento de água na rua Gaspar Barreto, próximo ao nº 52, no bairro Recanto do Mane.

REQUERIMENTO nº 596 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na avenida Padre Francisco Fernandes de Oliveira, em frente ao nº 405, no bairro Vila Anoral.

REQUERIMENTO nº 597 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil que tome providências quanto a organização/alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, altura do nº 1.000 até 1.156, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 598 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil, a retirada do tronco de árvore que está em contato com a rede de energia elétrica, com risco de queda na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, altura do nº 3272, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 599 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Pinto Coelho, nº 65, no bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 600 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Comgás, para que providencie a correção do asfalto na avenida Universitário, sentido Túnel Oscar Niemeyer, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 601 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à empresa Enel Brasil a verificação dos problemas constantes que acontecem no transformador do estacionamento do Parque Cidade São Pedro.

REQUERIMENTO nº 602 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa Enel Brasil a poda dos galhos da árvore que estão em contato com os fios da rede de energia elétrica, na avenida Moacir da Silveira, nº 1.049, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 603 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Honduras, próximo ao nº 232, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 605 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na avenida Brasil, próximo ao nº 860, no bairro Jardim São Luis.

REQUERIMENTO nº 606 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Planeta, altura do nº 209, no bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 607 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na estrada Pingo d'Água, nº 03, no bairro Sítio do Rosário.

REQUERIMENTO nº 608 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na rua Gama, nº 634, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 609 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto do vazamento na rua Antônio Marchezini, nº 144, no bairro Cidade São Pedro.

REQUERIMENTO nº 610 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita à Empresa SABESP S/A a ligação da rede de abastecimento de água da avenida Aurélio Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

REQUERIMENTO nº 611 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita à Empresa ENEL, o prolongamento da rede de energia elétrica na avenida Aurélio Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

PAUTA DAS MOÇÕES
13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

MOÇÃO nº 21 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO – Aplausos aos Senhores Marcos Byington Egydio Martins e Silvano Blaskowski, pela comemoração do Centenário da Fazenda Itahyê, ocorrido no dia 23 de Abril de 2023.

MOÇÃO nº 22 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos à brasileira Luiza Casale Fauvel de Moraes pela conquista do 2º lugar no campeonato internacional global de hipismo, disputado em Miami Beach, Estados Unidos.

MOÇÃO nº 24 – TODOS OS VEREADORES - Aplausos aos Investigadores: delegado de polícia titular Dr. Fábio da Silva, José Adriano Pereira da Silva Nishi, José Carlos Alves da Silva e toda a equipe envolvida na investigação e nas prisões relacionadas ao tráfico de drogas no nosso município.

MOÇÃO nº 25 - VEREADOR VIEIRINHA - Aplausos ao dia do goleiro, comemorado no dia 26 de Abril.

A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR

MOÇÃO nº 27 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos ao dia do trabalhador comemorado em 1º de maio.

MOÇÃO nº 28 - VEREADORA SABRINA COLELA - Apoio ao Projeto de Lei nº 114 de 2015, que trata da regulamentação da prática da Quiropraxia no Brasil.

MOÇÃO nº 29 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Aplausos ao Dr. Ivan Douglas de Souza, professor efetivo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Campus Boituva, por defender a tese de doutorado na USP na publicação do seu livro intitulado "Entre termos e atas".

MOÇÃO nº 30 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Aplausos a todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem em virtude do Dia Internacional da Enfermagem a ser comemorado no dia 12 de maio.

MOÇÃO nº 31 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos ao dia internacional do bombeiro, comemorado em 04 de maio.

MOÇÃO nº 32 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Aplausos a MARIA LISA, por ter representado o município no evento Miss mirim Santana de Parnaíba, realizado no dia 30 de abril de 2023.

A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR

MOÇÃO nº 33 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos ao presidente e fundador da APAM - Associação Paulista de Artes Marciais, BRUNO ALOÍSIO e a cofundadora e 1ª Secretária Sensei BRUNA LETÍCIA PIRES DE ALMEIDA ALOÍSIO, por manterem o título de 1º lugar na campeonato paulista de karatê para o município.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

REQUERIMENTO DE PESAR nº 48 – TODOS OS VEREADORES - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do senhor OSVALDINO FRANCISCO DA CRUZ, ocorrido no dia 05 de maio de 2023, pai da servidora Damaris.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 49 – VEREADOR SILVINHO FILHO - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor JONAS DOS SANTOS CANQUERINE, ocorrido no dia 07 de maio 2023.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023, DE 03/05/2023

"Cria Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, para o fim que especifica."

AUTORIA: VEREADOR RONALDINHO RD

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 116, PARÁGRAFO SEGUNDO DO REGIMENTO INTERNO, A PRESENTE RESOLUÇÃO ESTÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA.

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2023, DE 05/05/2023

Altera os Anexos II e III da Resolução nº 04, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e sobre as atribuições dos Órgãos.

AUTORIA: A MESA

REFERIDO PROJETO, SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

"Cria Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, para o fim que especifica."

Reinaldo Alcebíades Gama , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o objetivo de elaborar estudos e sugerir soluções à vista dos serviços prestados pela Empresa Enel.

Art. 2º - A comissão Temporária de Assuntos Relevantes será composta por 5 (cinco) Vereadores, nomeados na forma constante no § 4º, do art. 116 do regimento Interno.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, na forma do § 8º, do art. 116 do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2023.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo buscar estudos, solução e entendimento sobre a atuação da ENEL em nosso município.

Observamos a grande procura da população junto a esta Casa de Leis em busca de uma solução para os serviços como deslocamentos de postes em frente as garagens, trocas de postes de madeiras, postes de concretos com avarias e entre outros. Esclarecemos que, atualmente, não possuímos as informações necessárias para dar explicações junto a população sobre diversas indagações.

Diante o exposto, apresento o presente Projeto de Resolução, solicitando dos nobres pares os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2023.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2023

“Altera os Anexos II e III da Resolução nº 04, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e sobre as atribuições dos Órgãos

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 207, §1º, II do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Anexo II e III da Resolução nº 04/2022, de 28 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – TABELAS DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO CRIADOS:

Cargos	Quantidade
Assessor de Assuntos Políticos da Presidência	02
Assessor de Relações Institucionais da Presidência	02
Assessor de Relações Públicas	01
Assessor Especial da Mesa Diretora	01
Assessor Especial da Presidência	01
Assessor Parlamentar	17
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete de Vereador	17
Diretor da Escola do Parlamento	01
Diretor do Departamento Administrativo	01
Diretor do Departamento de Comunicação	01
Diretor do Departamento de Finanças	01
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado	01
Diretor do Departamento de Suprimentos e Gestão	01
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	01
Diretor Geral	01
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	50



FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS:

Funções Gratificadas	Quantidade
FG Controlador Interno	01
FG Coordenador Legislativo	01
FG Coordenador Acadêmico e Pedagógico da Escola do Parlamento	01
FG Chefe da Divisão de Acesso à Informação	01
FG Chefe da Divisão de Almoxarifado	01
FG Chefe da Divisão de Compras e Licitações	01
FG Chefe da Divisão de Gestão de Contratos	01
FG Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	01
FG Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01
FG Chefe da Divisão de Tesouraria	01
FG Chefe da Seção de Apoio à Atividade Legislativa	01
FG Procurador Geral	01
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	12

ANEXO III – TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS EXTINTAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO EXTINTOS:

Cargos	Quantidade
Assessor da Presidência	05
Assessor Parlamentar	34
Assistente Técnico	02
Chefe de Divisão	04
Chefe de Gabinete	01
Diretor da Escola do Parlamento	01
Diretor de Departamento	03
Ouvidor	01
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS	51

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS:

Funções de Confiança	Quantidade
Chefe da Divisão – Protocolo e Gestão Documental	01
Controlador Interno	01
Coordenador Acadêmico e Pedagógico	01
Diretor de Departamento	01
Diretor do Departamento Administrativo da Escola do Parlamento	01
Diretor do Departamento Legislativo	01
Tesoureiro	01
Procurador Chefe	01
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS	08



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS:

Funções Gratificadas	Quantidade
Membro da Comissão de Licitação	05
Membro da Comissão de Patrimônio	03
Membro de Comissão Disciplinar ou Sindicância	03
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS	11

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

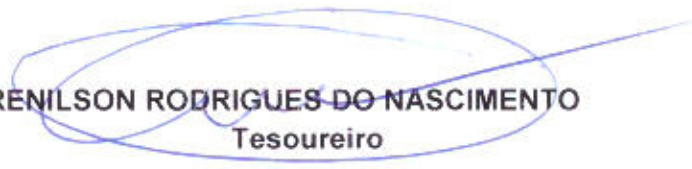
Plenário Antônio Branco, 05 de maio de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente

ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2023

Senhores (as) Vereadores (as).

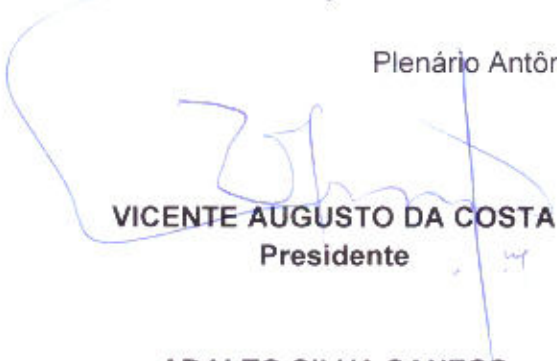
Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução que altera os Anexos II e III da Resolução nº 04/2022.

A alteração proposta, visa à correção de um erro que fez constar o cargo de Diretor Geral, tanto na Tabela de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração criados (Anexo II), quanto na tabela de cargos comissão de livre nomeação e exoneração extintos (Anexo III)

Forte nessas razões, submetemos o presente Projeto de Resolução, rogando de Vossas Excelências os votos favoráveis necessários à aprovação da matéria.

À elevada consideração Plenária.

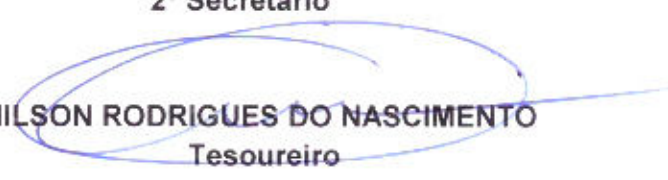
Plenário Antônio Branco, 5 de maio de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente

ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro

ORDEM DO DIA PARA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/05/2023.

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2023, DE 27/04/2023

“Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023, DE 27/04/2023

“Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2023, DE 27/04/2023

“Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023, DE 27/04/2023

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6/2023, DE 27/04/2023

“Dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta